



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 1, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1849.

**Aprova o Regulamento de 09 de julho de 1847, relativo á
cobrança de emolumentos.
Ementa inserida pelo IMPL.**

João José da Costa Pimentel, Commendador das Ordens de S. Bento d' Aviz e da Imperial da Rosa, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Coronel do Estado Maior de 1ª Classe do Exercito, Presidente da Provincia de Matto Grosso: Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artigo unico. Ficão approvadas o Regulamento de 9 de Julho de 1847 para a Secretaria da Presidencia, e a Tabella respectiva para cobrança dos emolumentos; ficando revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Matto Grosso em Cuyabá aos vinte e oito de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e nove, vigesimo oitavo da Independencia, e do Imperio.

João José da Costa Pimentel

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembleia Provincial, que houve por Sanccionar, approvando o Regulamento de 9 de Julho de 1847 para a Secretaria da Presidencia, e a Tabella respectiva para a cobrança dos emolumentos, como ácima se declara.

Para Vossa Excellencia ver

Francisco Vieira Barros Junior

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 28 de Dezembro de 1848.

O Secretario inter.º do Gov.º

Joaq.^m Felicissimo d' Alm.^{da} Louzada

Registada af.².no Livro competente. Secretaria do Governo de Matto Grosso em Cuiabá, 29 de Dezembro de 1849.

Caetano Maria Poupino de Macerata.